



Município de Itajá

L D O

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2018

LEI N° 322/2017
11 DE OUTUBRO DE 2017

Administração: Alaor Ferreira Pessoa Neto



Município de Itajá

LEI N° 322/2017

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as alterações da Lei orçamentária; e
- V - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades da administração pública municipal:

- I – educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:

- a) melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
- b) saneamento básico;
- c) proteção à criança e ao adolescente;
- d) educação fundamental;
- e) limpeza urbana

II – planejamento, urbanismo e infra-estrutura;

III – preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;

IV – incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;

V – programas voltados para a área de assistência e promoção social;

VI – ações de convivência com a seca.

Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2018, orientadas nas iniciativas a serem previstas no Plano Plurianual do período de 2018 a 2021.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – *atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – *unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

VII – convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;

II – da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

III – o resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VI – das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 7º Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação.

Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;

III – Outras Despesas Correntes - 3;

VI – Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras - 5; e

VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º é vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondente, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 2,5% (dois e meio por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho de 2017, projetadas para o exercício de 2018 com correção de 4,5% (quatro e meio por cento) correspondente aos mesmos índices de variações oficiais do Governo Federal estipulado no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal.

Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos incrementos reais das transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a consequente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2018.

Art. 12 As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I – cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;

II – cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;

III – prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos;

IV – plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13 Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas proposta orçamentária, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em junho de 2017, projetada para o exercício de 2018, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados, observadas às disposições contidas no art. 18 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 14 - As classificações das dotações previstas no art. 8º, as fontes de financiamento do Orçamento do Município e os códigos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do título e observadas as demais condições de que trata este artigo, de conformidade com os parágrafos dispostos abaixo:

§ 1º As alterações de que trata o **caput** poderão ser realizadas, justificadamente se autorizadas por meio de:

I – ato dos Poderes Executivos e Legislativo para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária:

- a) Grupos de Natureza de Despesas “3 – Outras Despesas Correntes”, “4 – Investimentos” e “5 – inversões Financeiras”, no âmbito do mesmo título; e
- b) Grupos de Natureza de Despesas “2 – Juros e Encargos da Dívida e “6 – Amortização da Dívida”, no âmbito do mesmo título;
- c) para a fontes de financiamento e as esfera orçamentárias;
- d) para os títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;
- e) para as fontes de recursos, observadas as vinculações prevista na legislação.

§ 2º As alterações a que se refere esse artigo também ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei orçamentária 2018.

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no sistema de contabilidade da Prefeitura pela unidade orçamentária.

§ 4º Ajustes na codificação orçamentária, decorrente da necessidade de adequação à classificação vigente, serão processadas diretamente no sistema execução e controle orçamentária do Município, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 16 - São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 17 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 18 Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 19 Se o Projeto de Lei Orçamentária 2017 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2017, a programação dela constante poderá ser executada para atendimento de:

I – despesas que configurem obrigações legais do Município, relacionadas no anexo I desta Lei;

II – bolsas concedidas a estudantes carentes sobre as mais diversas formas;

III – pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público;

IV – outras despesas correntes de caráter inadiável; e

V – despesas de capital.

§ 1º As despesas de que trata o caput deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso IV do Caput, o ordenador da despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 20 Se necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará ao Poder Legislativo, observada legislação pertinente.

Art. 21 Integra a presente Lei os Anexos de Metais Fiscais de que trata o § 1º, art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajá/RN, 11 de outubro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito



Município de Itajá

ANEXO

DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018.

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO:

- 1 – Alimentação Escolar;
 - 2 – Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);
 - 3 – Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde.
 - 4 – Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
 - 5 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
 - 6 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a Saúde da Família – SUS (Lei nº 8.112), de 28/12/1990);
 - 7 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
 - 8 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
 - 9 – Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
 - 10 – Pessoal e Encargos Sociais;
 - 11 – Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
 - 12 – Serviço da Dívida;
 - 13 – Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);
-



Município de Itajá

MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas com aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Assim, para estimar o aumento de receita, considerou-se o aumento resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB do Estado, estimado em 0% para o período em pauta e outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente, a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

Desta forma, o crescimento real da atividade econômica é um dos fatores determinantes do aumento da base de cálculo da arrecadação tributária, já que se entende como conceito de base de cálculo a grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para obter o montante tributário a se arrecadado.

Para 2018, no entanto, não há perspectivas de crescimento real da receita. Sendo assim, não se espera a formação de margem para atender qualquer demanda que supere os gastos correntes do Município, ou seja, o orçamento deve limitar-se as atividades em andamento. O crescimento esperado está restrito a correção das receitas pelo índice inflacionário projetado para aquele ano, face as incertezas que ainda pairam sobre os rumos da economia para o próximo exercício.

Evidentemente que, não havendo margem bruta suficiente para garantir a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, reserva-se, apenas, recursos para cobrir a correção decorrente do reajuste obrigatório do salário mínimo e aumento vegetativo da folha de pagamento.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito



MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, § 1º)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	17.936.565	16.425.426	0,07	18.812.209	16.487.475	0,06	19.822.759	16.629.831	0,06
Receitas Primárias (I)	17.836.152	16.333.473	0,07	18.707.278	16.395.511	0,06	19.713.106	16.537.841	0,06
Despesa Total	17.936.565	16.425.426	0,07	18.812.209	16.487.475	0,06	19.822.759	16.629.831	0,06
Despesas Primárias (II)	17.936.565	16.425.426	0,07	18.812.209	16.487.475	0,06	25.297.226	21.222.505	0,08
Resultado Primário (I - II)	-100.413	-91.953	0,00	-104.931	-91.964	0,00	-5.584.120	-4.684.664	-0,02
Resultado Nominal	100.000	91.575	0,00	50.000	43.821	0,00	50.000	41.946	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00

Receitas Primárias advinda de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (v)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

FONTE: Balanços e Orçamentos Municipais

IBGE

Portal Brasil

	2018	2019	2020
PIB do Estado (R\$ 1.000.000)	54.023	54.023	54.023
Inflação (Variação do IPCA)	0	4,5	4,5
Índice do IPCA	1.092	1.141	1.192

OBS.: PIB constante de 2014 a 2020



MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	R\$1,00	
					Valor © = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	33.040.630	0,06	15.893.832	0,03	-17.146.798	-51,90
Receitas Primárias(I)	32.936.430	0,03	15.801.881	0,03	-17.134.549	-52,02
Despesa Total	33.040.630	0,03	15.578.699	0,03	-17.461.931	-52,85
Despesas Primárias (II)	33.040.630	0,03	15.285.919	0,03	-17.754.711	-53,74
Resultado Primário(III) = (I - II)	-104.200	0,00	515.962	0,00	620.162	-595,17
Resultado Nominal	150.000	0,00	-168.786	0,00	-318.786	-212,52
Dívida Pública Consolidada	400.000	0,00	167.223	0,00	-232.777	-58,19
Dívida Consolidada Líquida	-400.000	0,00	-413.733	0,00	-13.733	3,43

FONTE: Orçamentos do Município 2016

Balanço Geral do Município 2016



**MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, 2º, inciso II)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	14.643.352	15.893.832	8,5396	16.497.924	3,8	17.936.565	8,7	18.812.209	4,9	19.822.759	5,4
Receitas Primárias(I)	14.517.805	15.801.881	8,8448	16.401.835	3,8	17.836.152	8,7	18.707.278	4,9	19.713.106	5,4
Despesa Total	14.118.650	15.578.698	10,341	16.497.924	5,9	17.936.565	8,7	18.812.209	4,9	19.822.759	5,4
Despesas Primárias(II)	14.023.547	15.285.918	9,0018	16.497.924	7,9	17.936.565	8,7	18.812.209	4,9	19.822.759	5,4
Resultado Primário(III)=(I - II)	-494.258	515.963	-204,4	-96.089	-118,6	-100.413	4,5	-104.931	4,5	-109.653	4,5
Resultado Nominal	636.503	-168.786	-126,5	-136.267	-19,3	100.000	-173,4	50.000	0,0	50.000	0,0
Dívida Pública Consolidada	460.003	167.223	-63,65	0	-100,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-244.947	-413.733	68,91	0	-100,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	16.375.661	15.623.637	-4,6	16.497.924	5,6	16.425.426	-0,4	16.487.475	4,5	16.629.831	4,1
Receitas Primárias(I)	16.235.261	15.533.249	-4,3	16.401.835	5,6	16.333.473	-0,4	16.395.511	4,5	16.537.841	4,0
Despesa Total	15.788.886	15.313.860	-3,0	16.497.924	7,7	16.425.426	-0,4	16.487.475	4,5	16.629.831	8,7
Despesas Primárias(II)	15.682.533	15.026.057	-4,2	16.497.924	9,8	16.425.426	-0,4	16.487.475	4,5	16.629.831	8,7
Resultado Primário(III)=(I - II)	-552.729	507.192	-191,8	-96.089	-118,9	-91.953	-4,3	-91.964	4,4	-91.991	5,4
Resultado Nominal	711.801	-165.917	-123,3	-136.267	-17,9	91.575	-167,2	43.821	4,4	41.946	5,4
Dívida Pública Consolidada	514.421	164.380	-68,0	0	-100,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-273.924	-406.700	48,5	0	-100,0	0	0	0	0,0	0	0,0

FONTE: Balanço Geral do Município 2015 e 2016

Reestimativa do Orçamento 2017

IDEMA/IBGE

	2015	2016	2017	2018	2019	2020
PIB do Estado (R\$ 1.000.000)	54.023	54.023	54.023	54.023	54.023	54.023
Inflação (Variação do IPCA)				4,5	4,5	4,5
Índice do IPCA	0,888	0,983	1,04	1,092	1,141	1,192



MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	8.956.659	100	8.165.177	100	7.205.555	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	8.956.659	100	8.165.177	100	7.205.555	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	Não Tem		Não tem		Não tem	
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: Balanço Geral do Município.



MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	R\$1,00 2014
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	-		-
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	-		-
DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (b)	2015 (e)	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DEPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREV			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a+b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

FONTE: Prefeitura Municipal

Nota: A Prefeitura não optou pela instituição de previdência própria.



MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art.. 4º, § 2º, inciso V)

R\$1,00

SETOR/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREGISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2018	2019	2020	
não tem	não tem				não tem
TOTAL					

FONTE: Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, inciso V)

R\$1,00

EVENTO	Valor Previsto - 2018
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências do FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP's	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0

FONTE: Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE ITAJÁ

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 575/2007	Previsão - R\$ 1,00		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	17.236.566	18.012.211	18.822.759
Receitas Tributárias	193.632	202.345	211.450
Impostos	125.806	131.467	137.383
Taxas	67.826	70.878	74.067
Receita de Contribuições	250.739	262.022	273.813
Receita Patrimonial	100.413	104.931	109.653
Receita de Serviços	56.225	58.755	61.399
Transferências Correntes	16.629.412	17.377.736	18.159.733
Transferências Intergovernamentais	16.629.412	17.377.721	18.159.717
Transferências da União	14.745.073	15.408.601	16.101.987
Cota-Parte do FPM	7.419.621	7.753.504	8.102.411
Transferências de Recursos do SUS - FMS	1.492.804	1.559.980	1.630.179
Transferências de Convênios	164.380	171.777	179.507
Outras Transferências da União	5.668.268	5.923.340	6.189.890
Transferências do Estado	1.884.325	1.969.120	2.057.730
Transferências de Instituições Privadas	14	15	16
Outras Receitas Correntes	6.145	6.422	6.711
Multa e Juros de Mora			
Receita da Dívida Ativa Tributária			
Indenizações e Restituições	339	354	370
Receitas Diversas	5.806	6.068	6.341
RECEITA DE CAPITAL	700.000	800.000	1.000.000
Operações de crédito	-		
Amortizações de Empréstimos	-		
Alienação de Bens	-		
Outras Receitas de Capital	700.000	800.000	1.000.000
TOTAL	17.936.566	18.812.211	19.822.759



I. Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2015	237.582	
2016	177.314	-25,37
2017	185.293	4,50
2018	193.631	4,50
2019	202.345	4,50
2020	211.450	4,50

Notas:

- a) O aumento gradual e constante previsto para a receita tributária provém da expectativa de dar continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.
- b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico desenhado.

FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2015	3.900.627	
2016	4.384.372	12,40
2017	4.581.669	4,50
2018	4.787.844	4,50
2019	5.003.297	4,50
2020	5.228.445	4,50

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2015	5.944.584	
2016	6.991.107	17,60
2017	7.100.115	1,56
2018	7.419.621	4,50
2019	7.753.504	4,50
2020	8.102.411	4,50

Nota: A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, situando-se acima dos índices de inflação e crescimento econômico.

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2015	1.234.405	
2016	1.367.005	10,7
2017	1.428.520	4,5
2018	1.492.804	4,5
2019	1.559.980	4,5
2020	1.630.179	4,5

Notas:

- a) O crescimento das transferências de recursos do SUS decorre da ampliação dos serviços básicos na área de saúde.
- b) Para o período compreendido entre 2018 a 2021, foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico desenhado.



MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2015	3.315.071	
2016	2.362.671	-28,73
2017	3.198.723	35,39
2018	3.342.665	4,50
2019	3.493.083	4,50
2020	3.650.274	4,50

Notas:

- c) Com base no princípio da prudência, projetamos o sucesso das execuções fiscais ao longo dos próximos três exercícios, a partir da série histórica de recebimentos destes recursos nos últimos anos.

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2015	11.093	
2016	3.449	-68,91
2017	3.604	4,49
2018	700.000	19322,86
2019	800.000	14,29
2020	1.000.000	25,00

Notas:

- a) As receitas de Capital, tem nas transferências de capital o maior volume de recursos correspondente a transferências voluntárias dos governos Estadual e Federal, com estimativa até 2020 projetada com base nos projetos que serão submetidos a outras esferas de governo.
b) Como os recursos ordinários do Município são insuficientes para atender às prioridades e metas aprovadas, a alternativa encontrada foi a de buscar fontes de financiamento.

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas da Prefeitura de Itajá

As metas anuais de Despesas da Prefeitura de Itajá foram calculadas a partir das Despesas orçamentárias. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DESP	R\$ 1,00		
	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES(I)			
Pessoal e Encargos Sociais	16.605.557	17.361.805	18.152.087
Juros e Encargos da Dívida	10.468.343	10.939.418	11.431.692
Outras Despesas Correntes	6.137.214	6.422.387	6.720.395
DESPESAS DE CAPITAL(II)			
Investimentos	900.000	1.000.000	1.200.000
Inversões Financeiras	900.000	1.000.000	1.200.000
Amortização Financeira			
RESEVA DE CONTINGÊNCIA(iii)	431.008	450.404	470.672
TOTAL (IV)=(i+ii+iii)	17.936.565	18.812.209	19.822.759



MUNICÍPIO DE ITAJÁ

IIa. - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas da Prefeitura Municipal de Itajá

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2015	9.000.230	
2016	9.586.175	6,5
2017	10.017.553	4,5
2018	10.468.343	4,5
2019	10.939.418	4,5
2020	11.431.692	4,5

Nota: A despesas de pessoal tiveram uma projeção compatível com o crescimento médio do salário esperado para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	0	0
2015	0	0
2016	0	0
2017	0	0
2018	0	0

Nota: Por uma questão de critério legal, os juros e encargos passarão a ser contabilizados como outras despesas correntes.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2015	4.437.510	
2016	5.091.856	14,7
2017	5.320.989	4,5
2018	6.137.214	15,3
2019	6.422.387	4,6
2020	6.720.395	4,6

Despesa de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2015	585.807	
2016	900.667	53,7
2017	941.197	4,5
2018	900.000	-4,4
2019	1.000.000	11,1
2020	1.200.000	20,0

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2017	218.185	
2018	431.008	97,5
2019	450.404	4,5
2020	470.672	4,5

Nota O valor fixado para a Reserva de Contingência teve como finalidade assegurar os recursos necessários ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisto de que trata a letra "b", do inciso II, do Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.



MUNICÍPIO DE ITAJÁ

III - Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	R\$ 1,00 2020
RECEITAS CORRENTES(I)	14.632.259	15.890.383	16.494.320	17.236.565	18.012.209	18.822.759
Receita Tributária	237.582	177.314	185.293	193.631	202.345	211.450
Receita de Contribuição	223.965	229.609	239.941	250.739	262.022	273.813
Receita Patrimonial	125.547	91.951	96.089	100.413	104.931	109.653
Aplicações Financeiras (II)	125.547	91.951	96.089	100.413	104.931	109.653
Outras Receitas Patrimoniais						
Receitas de Serviços	21	51.487	53.804	56.225	58.755	61.399
Transferências Correntes	14.043.613	15.334.395	15.913.313	16.629.412	17.377.735	18.159.734
Demais Receitas Correntes	1.531	5.627	5.880	6.145	6.421	6.710
RECEITAS FISCAIS CORRENTES(III)=(I-II)	14.506.712	15.798.432	16.398.231	17.136.152	17.907.278	18.713.106
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	11.093	3.449	3.604	700.000	800.000	1.000.000
Operações de Crédito (V)						
Amortização de Empréstimos (VI)						
Alienação de Ativos (VII)						
Transferências de Capital	1.610	3.449	3.604	700.000	800.000	1.000.000
Outras Receitas de Capital	9483					
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	11.093	3.449	3.604	700.000	800.000	1.000.000
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	14.517.805	15.801.881	16.401.835	17.836.152	18.707.278	19.713.106
DESPESAS CORRENTES (X)	13.437.740	14.678.031	15.338.542	16.605.557	17.361.805	18.152.087
Pessoal e Encargos Sociais	9.000.230	9.586.175	10.017.553	10.468.343	10.939.418	11.431.692
Juros e Encargos da Dívida (XI)						
Outras Despesas Correntes	4.437.510	5.091.856	5.320.989	6.137.214	6.422.387	6.720.395
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	13.437.740	14.678.031	15.338.542	16.605.557	17.361.805	18.152.087
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	585.807	900.667	941.197	900.000	1.000.000	1.200.000
Investimentos	585.807	527.887	941.197	900.000	1.000.000	1.200.000
Inversões Financeiras		80.000				
Amortização da Dívida (XIV)	95.104	292.780				
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	490.703	607.887	941.197	900.000	1.000.000	1.200.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	218.185	431.008	450.404	470.672
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	13.928.443	15.285.918	16.497.924	17.936.565	18.812.209	19.822.759
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	589.362	515.963	-96.089	-100.413	-104.931	-109.653

Notas:

- a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.



MUNICÍPIO DE ITAJÁ

IV - Metologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura:

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	R\$ 1,00 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	460.003	167.223	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	704.950	580.956	550.000	450.000	400.000	350.000
Ativo Disponível	807.350	811.940	800.000	700.000	650.000	600.000
Averes Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processados	102.400	230.984	250.000	250.000	250.000	250.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	-244.947	-413.733	-550.000	-450.000	-400.000	-350.000
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-244.947	-413.733	-550.000	-450.000	-400.000	-350.000
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	636.503	-168.786	-136.267	100.000	50.000	50.000

* : Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2015.

Nota: O cálculo das Metas relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura:

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	460.003	167.223	0	0	0	0
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	460.003	167.223	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	704.950	580.956	550.000	450.000	400.000	350.000
Ativo Disponível	807.350	811.940	800.000	700.000	650.000	600.000
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processado	102.400	230.984	250.000	250.000	250.000	250.000
DLC (III) = (I - II)	-244.947	-413.733	-550.000	-450.000	-400.000	-350.000

FONTE: Relatório Anual do Município 2015 e 2016

Orçamento 2017



MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF. (lrf, art. 4º, Parag. 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	20.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000
Outros Passivos Contingentes	80.000	Idem, idem	
SUB-TOTAL	100.000		100.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçāo de Arrecadação	101.206	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	101.206
SUBTOTAL	101.206		101.206
TOTAL	201.206		201.206

FONTE: Prefeitura Municipal de Itajá